



**TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO
QUE ENTRE SI FAZEM A CÂMARA
MUNICIPAL DE AQUIRAZ COM A EMPRESA
S&S INFORMÁTICA E ASSESSORIA E
CONSULTORIA MUNICIPAL LTDA, PARA O
FIM QUE A SEGUIR SE DECLARA:**

A Câmara Municipal de Aquiraz, pessoa jurídica de direito público interno, na Av. Santos Dumont, 30 Centro Aquiraz/Ce, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.133.185/0001-02, representada por seu Diretor Geral, Sr. Felipe Freitas Cavalcante, doravante denominado de CONTRATANTE e, do outro lado, a empresa, S&S INFORMÁTICA E ASSESSORIA E CONSULTORIA MUNICIPAL LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 35.055.771/0001-60 com sede na Rua José Victor, 108 Bairro de Fátima, Fortaleza/Ce, representada por Francisco Mairlon Maia Carneiro, portador(a) do CPF nº 002.273.293-41 ao fim assinado, doravante denominada de CONTRATADA, resolvem firmar o presente Aditivo ao Contrato nº 2022.01.24.001, decorrente de processo licitatório, de Pregão Presencial nº 2022.01.24.001, cujo objeto é a Contratação de Empresa especializada em Licença de uso de um conjunto de sistemas para atender as necessidades da Câmara Municipal de Aquiraz em conformidade com as disposições da Artigo 57 II da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, mediante as cláusulas e condições a seguir.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O aditivo do contrato em questão encontra amparo no Artigo 57 II da Lei nº 8.666/93. e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

O presente termo aditivo prorroga o referido contrato com a mesma especificação do contrato original, pelo período de 12 (DOZE) meses, iniciando em 14 de fevereiro de 2025 e findando em 14 de fevereiro de 2026.

Ressalte-se que a referida mudança se deve, mormente para o fornecimento dos serviços contínuos da atual Administração da Câmara Municipal de Aquiraz.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS JUSTIFICATIVAS

Com fundamento nos Princípios da Moralidade, Eficiência, Razoabilidade e Economicidade do Serviço Público fez-se necessário a prorrogação do contrato inicial do referido serviço essencial e contínuo, via aditivo contratual com o intuito de dar continuidade aos serviços ao objeto do contrato, de modo que não ocorra a paralisação dos serviços, destarte que o presente aditivo é faculdade prevista em lei, podendo a Administração impô-la ao contratado na avença do instrumento contratual.



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE
AQUIRAZ

CÂMARA MUNICIPAL DE AQUIRAZ



Enfatizamos e invocamos ainda o princípio da economicidade para o caso em apreço, pois estaria por demais provados que um novo certame para regularização do presente aumento de quantidade demandaria tempo e custo desnecessários e inviáveis ao município.

CLÁUSULA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Permanecem inalteradas as demais cláusulas contratuais anteriormente ajustadas.

E, por estarem justas e acordadas, as partes firmam o presente instrumento contratual em 02 (duas) vias de igual teor e forma para que possa produzir os efeitos legais.

Aquiraz, 14 de fevereiro de 2025

CÂMARA MUNICIPAL DE AQUIRAZ
CONTRATANTE

SAMOEL MOREIRA DE
HOLANDA
JUNIOR:37790013300

Assinado de forma digital por
SAMOEL MOREIRA DE HOLANDA
JUNIOR:37790013300
Dados: 2025.02.14 10:53:23
-03'00'

S&S INFORMATICA E ASSESSORIA E
CONSULTORIA MUNICIPAL LTDA
CONTRATADA

Testemunhas

01. EDLEY ALVES RODRIGUES

Nome:

CPF:

02. SAMARA OLIVEIRA ARAUJO SILVA

Nome:

CPF:

PALÁCIO MUNICIPAL 1ª CAPITAL

Av. Santos Dumont, 30 - Centro Aquiraz - Ceará CNPJ: 00.133.185/0001-02
CEP: 61.700-000 | Tel.: (85) 3361.2748